CURSO ANÁLISE DE MERCADO NO FUTEBOL

Aspectos Legais das Transferência de Atletas

Fernando Guitti

Realização: FMF
Curadoria e execução: FOOTURE
Parceiro social: Observatório da Discriminação Racial no Futebol

Sumário

- Bosman
- Legislação Aplicável
- Alguns Conceitos Importantes
- Transferência de Atleta Não Profissional
- Transferência de Atleta Profissional
- Transferências Aspectos Práticos
- Números do Setor

Caso Bosman – Fim do Passe

O Emblemático Caso Bosman – Fim do passe em 1995

Brasil: Lei nº 9.615/98

Art. 28. §5º - "*O vínculo desportivo do atleta com a entidade de prática desportiva contratante constitui-se com o registro do contrato especial de trabalho desportivo na entidade de administração do desporto, tendo natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos efeitos legais:*

*I – **com o término da vigência do contrato ou seu distrato**;*
II – com o pagamento da cláusula indenizatória desportiva ou cláusula compensatória desportiva;
III – com a rescisão decorrente do inadimplemento salarial, de responsabilidade da entidade de prática desportiva empregadora, nos termos da lei;
IV – com a rescisão indireta, nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista;
V – com a dispensa imotivada do atleta"

Efeito Bosman – Princípios incorporados

- Acordo entre FIFA, CE e UEFA (2001): profunda reformulação dos regulamentos da FIFA para evitar um colapso do sistema de transferências.
- Limitações quanto à duração dos contratos e períodos de registro;
- Estabilidade contratual;
- Proteção/remuneração do clube formador e solidariedade entre clubes;
- Proteção dos atletas menores; e
- Criação de um sistema de resolução de litígios interno para a “família do futebol”:
  - ✓211 associações membro;
  - ✓A especificidade do esporte e a *lex sportiva*; e
  - ✓A estabilidade das competições esportivas.

Legislação Aplicável

Legislação Aplicável

Âmbito Internacional

- FIFA Regulations on the Status and Transfer of Players

Âmbito Nacional

- Lei 9.615/98 – Lei Pelé
- Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol da CBF
- Código Civil
- Constituição Federal

Alguns conceitos importantes

Alguns conceitos importantes

Atleta Profissional:

FIFA RSTP: Atleta que possui um contrato de trabalho com o clube, sendo remunerado (salário) e recebendo mais que seus gastos para jogar futebol.

Lei 9.615/98 (Lei Pelé): Art.28 – "*A atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo firmado com entidade de prática desportiva (...)*."

RNRT-CBF: Art. 1º, §1º - "*É considerado profissional o atleta de futebol que exerce a sua atividade desportiva em cumprimento a um contrato formal de trabalho desportivo firmado e regularmente registrado na CBF com um clube*."

Atleta Amador ou Não Profissional:

FIFA RSTP: Aqueles atletas registrados que não são profissionais.

Lei Pelé: Atleta registrado que não possui contrato de trabalho com o respectivo clube

RNRT-CBF: Art. 1º, §2º - "*É considerado não profissional o atleta de futebol que o pratica sem receber ou auferir remuneração, ou sem tirar proveito material em montante superior aos gastos efetuados com sua atividade futebolísticas, exceção de eventual valor recebido a título de bolsa aprendizagem avençada em um contrato de formação desportiva, sedo facultado, ainda, receber incentivos materiais e patrocínios*."

Alguns conceitos importantes

Registro:

- Registro do atleta perante à respectiva associação nacional contendo alguns dados pessoais (nome, nascimento, gênero, etc). Requisito indispensável para participar de competições oficiais.

Transferência Internacional:

- Movimento de registro de um atleta de uma associação nacional para outra.

Transferência nacional:

- Movimento de registro de um atleta de um clube para outro dentro de uma mesma associação nacional.

Alguns conceitos importantes – Registro de Atletas

- O atleta só pode estar registrado por apenas um clube por vez.
- O atleta só pode estar registrado por apenas 3 clubes por temporada. Durante esse período só pode disputar (entrar em campo) partidas oficiais por 2 clubes. Exceção à regra: transferência entre associações nacionais com temporadas sobrepostas (“overlapping seasons”) – o Caso Romário (2007: Miami – Adelaide - Vasco)

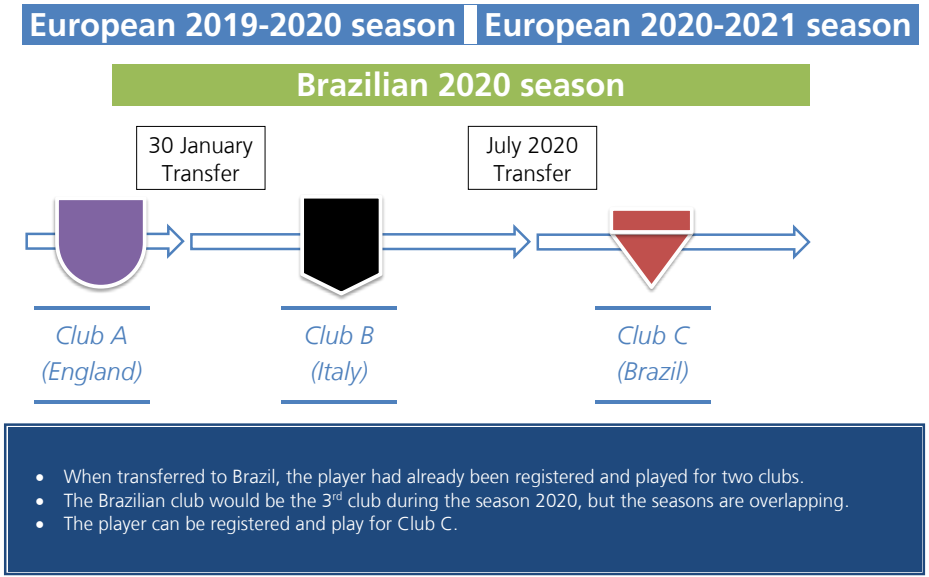

Alguns conceitos importantes

- Temporada: equivalente a competições organizadas pela associação nacional.

- Art. 11 FIFA RSTP: **Jogadores Não Registrados:**

“Qualquer jogador não registrado em uma associação que apareça por um clube em qualquer partida oficial será considerado como tendo jogado de forma ilegítima. Sem prejuízo de qualquer medida necessária para retificar as consequências desportivas de tal participação, podem também ser impostas sanções ao jogador e/ou ao clube. O direito de impor tais sanções cabe, em princípio, à associação ou ao organizador da competição em questão.”

Transferência de Atleta Não Profissional

Transferência Nacional de Atleta Não Profissional

- Atleta não profissional: 12 aos 20 anos (RNRT-CBF)
- É vedado ao clube profissional o registro, na condição de não profissional, de atleta masculino de futebol de campo que possua 21 (vinte e um) anos de idade ou mais na data de início ou fim da vigência do vínculo.
- Os atletas não profissionais são livres para escolher vincular-se a quaisquer clubes.
- O atleta não profissional, sem contrato de formação, poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento do clube que estiver vinculado, desde que tal pedido seja feito por escrito e de maneira direta à respectiva federação.

Transferência Nacional de Atleta Não Profissional

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FFERJ)

[redacted] ("Atleta"), brasileiro, solteiro, atleta de futebol não profissional, sem contrato de formação, nascido [redacted] portador da cédula de identidade [redacted] inscrito no CPF sob o nº [redacted] registrado na FFERJ [redacted] registrado na Confederação Brasileira de Futebol ("CBF") [redacted], neste ato representado por sua mãe, [redacted] brasileira, solteira, gerente administrativa, nascida [redacted] portadora da cédula de identidade [redacted] inscrita no CPF sob o nº [redacted], vem, com fundamento no art. 29, §2º, do Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol da CBF (Edição 2019), expor e requerer o que se segue.

1. Em [redacted] protocolado na FFERJ pedido do meu registro como atleta não profissional pel[redacted]. Em [redacted] tal pedido foi gerado no Boletim Informativo de Registro de Atletas (BIRA) e publicado no Boletim Informativo Diário (BID) da CBF (Tipo de Contrato: Registro para Iniciação Desportiva [redacted]

[1] Anexo 1

2. Nos últimos dias venho solicitando verbalmente [redacted]esligamento do meu vínculo federativo e, a despeito da minha condição de atleta amador sem contrato de formação, o clube vem se negando a fazer.

3. Por meio de notificação datada de 29.08.2019, solicitei formalmente ao [redacted] meu desligamento, o qual não foi efetivado[2].

4. Dessa forma, nos termos do art. 29, §2º, Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol da CBF (Edição 2019), solicito a V.Sas. o desligamento do meu registro jun[redacted] uma vez que atletas não profissionais sem contrato de formação são livres para escolher e vincular-se a quaisquer clubes.

5. Por conseguinte, solicito seja intimado c[redacted]ara promover meu desligamento junto a FFERJ e CBF, nos termos do art. 29, §3º, do Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol da CBF (Edição 2019). Caso c[redacted] não promova tal desligamento, cabe a FFERJ a me desvincular à revelia, nos termos do art. 29, §4º, do mesmo diploma legal.

6. Para fins de comunicação em relação ao presente requerimento, peço entrar em contato no seguinte telefone e endereço eletrônico: [redacted] e [redacted]

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2019

[redacted]
Atleta

[redacted]
Representante Legal

[2] Anexo 2

Transferência Nacional de Atleta Amador – Contrato de Formação

- Os clubes com Certificado de Clube Formador emitido pela CBF podem registrar contrato de formação desportiva com atletas não profissionais de 14 a 20 anos de idade.

- Clubes Formadores: Art. 29, §2º e §3º da Lei Pelé: http://portaldegovernanca.cbf.com.br/certificado-clube-formador

Nº 73

CERTIFICADO DE CLUBE FORMADOR

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, para as finalidades do § 3º do artigo 29 da Lei nº 9.615/98, alterada pela Lei nº 12.395/11, certifica, para os estritos efeitos jurídico-desportivos, que a entidade de prática desportiva denominada **CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS** é reconhecida como Entidade de Prática Desportiva Formadora de Atleta, em virtude de ter comprovado o preenchimento cumulativo de todos os requisitos previstos nos incisos I e II do §2º do art. 29 da Lei nº 9.615/98, com lastro na verificação, comprovação e parecer conclusivo da Federação Paulista de Futebol, entidade regional de administração do desporto com competência para atuação no Estado de São Paulo, cabendo-lhe verificar o cumprimento das exigências e requisitos contidos nos incisos I e II do §2º do artigo 29 da Lei nº 9.615/98, com redação dada pela Lei nº 12.395/11, conforme Parecer anexo. Este certificado é válido pelo prazo de 01 (um) ano podendo ser suspenso ou revogado em caso de comprovado descumprimento de exigência ou de perda de requisito legal pela entidade de prática desportiva certificada.

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2021.

Reynaldo Buzzoni
Diretor de Registro, Transferência e Licenciamento de Clubes

Antonio Carlos Nunes de Lima
Presidente

Luiz Felipe Santoro
Diretor Jurídico

OBS: Este documento atesta as qualidades técnicas e esportivas das práticas empregadas pelo Clube na formação de atletas e o intitula a pleitear a indenização por formação estabelecida na legislação e normas nacionais. A emissão deste CCF não confere à entidade beneficiária o direito de utilização ou funcionamento de seus centros esportivos e locais de treinamento/alojamento, cuja autorização é de competência exclusiva do Poder Público.

CBF CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

JOGA BOLA

Transferência Nacional de Atleta Amador – Contrato de Formação

- **Indenização por formação: Art. 29 §5º da Lei Pelé:**

  “A entidade de prática desportiva formadora fará jus a valor indenizatório se ficar impossibilitada de assinar o primeiro contrato especial de trabalho desportivo por oposição do atleta, ou quando ele se vincular, sob qualquer forma, a outra entidade de prática desportiva, sem autorização expressa da entidade de prática desportiva formadora, atendidas as seguintes condições:
  I - o atleta deverá estar regularmente registrado e não pode ter sido desligado da entidade de prática desportiva formadora;
  II - a indenização será limitada ao montante correspondente a 200 (duzentas) vezes os gastos comprovadamente efetuados com a formação do atleta, especificados no contrato de que trata o § 4º deste artigo;
  III - o pagamento do valor indenizatório somente poderá ser efetuado por outra entidade de prática desportiva e deverá ser efetivado diretamente à entidade de prática desportiva formadora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da vinculação do atleta à nova entidade de prática desportiva, para efeito de permitir novo registro em entidade de administração do desporto.”

- Autorização CNRD – Art. 31 RNRT-CBF: Na hipótese de clube portador de Certificado de Clube Formador comunicar à CBF, através da Federação, sobre a impossibilidade de assinar o primeiro contrato especial de trabalho desportivo com determinado atleta com contrato de formação registrado na CBF, o registro do atleta por novo clube somente poderá ocorrer mediante autorização do comunicante ou da CNRD, à qual caberá apreciar o cumprimento ou não, por quaisquer dos envolvidos (clubes e atleta), dos termos e requisitos deste Regulamento e da lei.

Transferência Nacional de Atleta Amador – Contrato de Formação

CLÁUSULA DÉCIMA

Caso o **ATLETA** rescinda o presente contrato sem justa causa ou se recuse a firmar o primeiro contrato de trabalho com o [redacted] ou ainda dificulte que o [redacted] detenha a totalidade de seus direitos econômicos, ficará obrigado a indenizar o [redacted] no montante correspondente a 200 (duzentas) vezes o valor total despendido com a formação do **ATLETA**, conforme disposto no inciso II, do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei 9.615/98 (Lei Pelé) e de acordo com os valores discriminados abaixo.

Parágrafo Único: As Partes, de comum acordo, especificam os seguintes itens de gasto de formação (valores mensais):

a) R$ 44,95 (quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) pela formação educacional;
b) R$ 74,00 (setenta e quatro reais) a título de transporte;
c) R$ 251,10 (duzentos e cinqüenta e um reais e dez centavos) a título de alimentação;
d) R$ 199,36 (cento e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) a título de assistência médica;
e) R$ 80,00 (oitenta reais) a título de material desportivo;
f) R$ 800,00 (oitocentos reais) a título de auxílio financeiro, nos termos da Cláusula Quarta acima.

5.3. Para fins de cálculo da indenização com a formação desportiva do **CONTRATADO**, serão considerados como gastos os seguintes itens abaixo especificados:

(a) Assistência Médica;
(b) Assistência Odontológica;
(c) Assistência Psicológica;
(d) Fisioterapia;
(e) Material esportivo;
(f) Educação e despesas escolares;
(g) Alimentação;
(h) Comissão Técnica;
(i) Transporte;
(j) Segurança;
(k) Serviços gerais de manutenção do alojamento e instalações esportivas; [redacted]
(l) Pessoal e despesas administrativas;
(m) Seguros;
(n) Outros custos, despesas e gastos, desde que comprovados e vinculados ao processo de formação do atleta Contratado.

5.4. Os gastos suportados pelo **CONTRATANTE** decorrentes dos itens descritos nas cláusulas 4.1. e 5.3., bem como as quantias estipuladas na cláusula 4.2, servirão de cálculo para eventual indenização pela formação desportiva do **CONTRATADO**. [redacted]

5.5. O valor anual gasto pelo **CONTRATANTE** com a formação do **CONTRATADO** soma a quantia aproximada de **R$ 106.865,58 (cento e seis mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, acrescidos dos valores especificados na cláusula 4.2. acima, calculados de acordo os gastos individuais e a média aritmética dos gastos coletivos com os atletas em formação. [redacted]

5.6. Para fins de clareza, resta estabelecido que o valor descrito 5.5. *supra* tem como base o Balanço Anual do **CONTRATANTE**, apurado conforme a Norma Brasileira de Contabilidade nº ITG 2003 – Entidade Desportiva Profissional, publicada pelo Conselho Federal de Contabilidade, podendo tal valor ser reajustado para os anos posteriores. [redacted]

5.7. Para todos os fins de direito, o **CONTRATATO** reconhece o **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretratável, como entidade de prática desportiva formadora na forma da Lei, uma vez que cumpre todos os requisitos exigidos e, de forma independente, reconhecidamente fornece e dispõe das melhores práticas desportivas formadoras de atletas.

Transferência Nacional de Atleta Amador – Contrato de Formação

- **Direito de Preferência: Art. 29 §7º da Lei Pelé:**

§7º A entidade de prática desportiva formadora e detentora do primeiro contrato especial de trabalho desportivo com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a 3 (três) anos, salvo se para equiparação de proposta de terceiro.

§8º Para assegurar seu direito de preferência, a entidade de prática desportiva formadora e detentora do primeiro contrato especial de trabalho desportivo deverá apresentar, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do contrato em curso, proposta ao atleta, de cujo teor deverá ser cientificada a correspondente entidade regional de administração do desporto, indicando as novas condições contratuais e os salários ofertados, devendo o atleta apresentar resposta à entidade de prática desportiva formadora, de cujo teor deverá ser notificada a referida entidade de administração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da proposta, sob pena de aceitação tácita.

Transferência Nacional de Atleta Amador – Contrato de Formação

- **Direito de Preferência: Art. 29 §7º da Lei Pelé:**

"§9º Na hipótese de outra entidade de prática desportiva resolver oferecer proposta mais vantajosa a atleta vinculado à entidade de prática desportiva que o formou, deve-se observar o seguinte:

I - a entidade proponente deverá apresentar à entidade de prática desportiva formadora proposta, fazendo dela constar todas as condições remuneratórias;
II - a entidade proponente deverá dar conhecimento da proposta à correspondente entidade regional de administração; e
III - a entidade de prática desportiva formadora poderá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da proposta, comunicar se exercerá o direito de preferência de que trata o § 7º, nas mesmas condições oferecidas.

§10º A entidade de administração do desporto deverá publicar o recebimento das propostas de que tratam os §§ 7º e 8º, nos seus meios oficiais de divulgação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento.

§11º Caso a entidade de prática desportiva formadora oferte as mesmas condições, e, ainda assim, o atleta se oponha à renovação do primeiro contrato especial de trabalho desportivo, ela poderá exigir da nova entidade de prática desportiva contratante o valor indenizatório correspondente a, no máximo, 200 (duzentas) vezes o valor do salário mensal constante da proposta."

Transferência Internacional de Atleta Amador

- Somente atletas maiores de 18 anos podem ser transferidos internacionalmente.
- Contrato de formação não se aplica a transferência internacional. Lei Pelé.
- Observar o disposto sobre pagamento de training compensation

Transferência Atleta Profissional

Janela de Transferências (“Registration Periods”)

- Atletas profissionais somente podem ser registrados em 2 períodos por ano.
- Janela de transferência internacional: janela de registro na associação nacional destino. 2 períodos anuais: 1º no início da temporada (12 semanas) e 2º no meio da temporada (4 semanas).
- Exceção: contratos que se encerraram antes do término da janela

Janela Nacional de Atleta Profissional

- Janela de transferência nacional: para clubes participantes da Série A ou Série B somente nos 2 períodos anuais fixados pela CBF (Art. 33 RNRT-CBF)
- Não se aplica a atleta não profissional. Porém na solicitação de profissionalização sim, salvo se pelo mesmo clube que já estava registrado até o última dia do registro.
- Exceção: contratos que se encerraram antes do término da janela
- Retorno de empréstimo: mesma regra
- Prazo de inscrição na competição.

Guerrero, Hudson e mais... Veja jogadores sem clube que podem ser contratados fora da janela

CBF admite exceções para contratações após o período de registros, entre elas, atletas que estavam sem vínculo até a última terça, dia 12 de abril

Por Camila Alves — Recife
14/04/2022 04h00 · Atualizado há uma semana

A janela de transferências do Brasil encerrou na noite da última terça-feira. Agora, os clubes das Séries A e B do Brasileiro só podem contratar jogadores que ficaram sem vínculo até o dia 12 de abril. Em meio a este cenário, **montamos uma lista com**

Transferência Ponte

FIFA RSTP:

Duas transferências consecutivas, nacionais ou internacionais, do mesmo jogador ligadas entre si e que incluam um registro desse jogador em um clube intermediário para fugir da aplicação dos regulamentos ou leis relevantes e/ou fraudar outra pessoa ou entidade.

Art. 5bis:
(…)
2.
Presume-se, salvo disposição em contrário, que se ocorrerem duas transferências consecutivas, nacionais ou internacionais, do mesmo jogador no prazo de 16 semanas, as partes (clubes e jogador) envolvidas nessas duas transferências participaram de uma transferência ponte.

Transferência Ponte

RNRT - CBF

Art. 34 - São passíveis de sanção as chamadas “transferências ponte”.

§1o - Entende-se por “transferência ponte” toda transferência que envolva o registro do atleta sem finalidade desportiva e visando a obtenção de vantagem, direta ou indireta, por quaisquer dos clubes envolvidos (cedente, intermediário ou adquirente), pelo atleta e/ou por terceiros.

§2o - Presume-se que o registro não possui finalidade desportiva nas seguintes hipóteses exemplificativas:

a) dois registros definitivos do atleta em um lapso temporal igual ou inferior a 16 (dezesseis) semanas;
b) registro definitivo seguido de transferência temporária, sem que o atleta participe de competições oficiais pelo clube cedente;
c) fraude ou violação a normas financeiras, trabalhistas e/ou desportivas;
d) fraude ou violação aos regulamentos de entidades nacionais e/ou internacionais de administração do desporto;
e) ocultação do real valor de uma transação.

Transferência Ponte

RNRT - CBF

§3o - Fica ressalvado o direito da parte investigada de reverter as presunções, devendo a CNRD analisar se um ou mais registros possuem ou não finalidade desportiva com base nos seguintes critérios objetivos e não taxativos:

a) idade do atleta;

b) o número de partidas disputadas pelo atleta em cada um dos clubes (cedente, intermediário e adquirente);

c) o lapso temporal entre cada transferência;

d) a remuneração recebida pelo atleta em cada um dos clubes (cedente, intermediário e adquirente);

e) os valores envolvidos nas transferências;

f) o valor de mercado estimado para o atleta no momento da(s) transferência(s);

g) a proporcionalidade dos valores envolvidos em cada sequência da transferência ponte;

h) a categoria dos clubes envolvidos para fins de “*training compensation*”;

i) a existência de fraude ou violação aos regulamentos de entidades nacionais e/ou internacionais de administração do desporto.

Transferência Ponte

- Amador no Xerez/Esp
- Assinou 1º contrato com o Paris FC
- 6 semanas depois assinou por 3 anos com o Angers
- Não comprovação da utilidade esportiva do atleta

Fifa aplica sanções a clubes franceses que praticaram 'transferência-ponte'. Entenda o caso

03/05/2021 Gabriel Coccetrone

Na última sexta-feira (30), o Comitê Disciplinar da Fifa aplicou uma punição inédita. O Paris FC e o Angers, ambos da segunda divisão do futebol francês, foram multados em 30 mil francos suíços (R$ 180 mil aproximadamente) e proibidos de registrar jogadores, a nível nacional e internacional, por uma janela de transferência por descumprimento da regra que impede as 'transferências-ponte', prevista no artigo 5bis do Regulamento sobre Status e Transferências de Jogadores (RSTP).

Essa é a primeira vez que os órgãos judiciais da entidade máxima do futebol impõem uma sanção por violação desse tema desde que as disposições passaram a valer em 2020. Para explicar melhor o que é e como funciona a 'transferência-ponte', o **Lei em Campo** ouviu especialistas.

Transferência Nacional – Mecanismo de Solidariedade Art. 29-A Lei Pelé

Quando?

- Transferência nacional onerosa de atleta profissional no curso do seu contrato de trabalho

Valor: 5% do valor da transferência

Clubes: anos do 14º ao 19º aniversário do atleta, da seguinte forma:

a) 14º aniversário: 20% dos 5% do valor da transferência
b) 15º aniversário: 20% dos 5% do valor da transferência
c) 16º aniversário: 20% dos 5% do valor da transferência
d) 17º aniversário: 20% dos 5% do valor da transferência
e) 18º aniversário: 10% dos 5% do valor da transferência
f) 19º aniversário: 10% dos 5% do valor da transferência

Quem?

- Novo clube deve reter 5% do valor da transferência e distribuir entre os clubes formadores em até 30 dias do registro. Pagamento parcelado segue a proporcionalidade.

Transferência Internacional de Atleta Profissional

- **FIFA TMS**: Transfer Matching System
- **ITC (International Transfer Certificate)**: Os jogadores inscritos numa federação só podem ser inscritos numa nova federação depois de esta ter recebido um Certificado de Transferência Internacional (doravante: ITC) da federação anterior.
- O ITC será emitido gratuitamente, sem quaisquer condições ou prazo. Qualquer disposição em contrário será nula e sem efeito.
- A validade de um contrato não pode estar subordinada à aprovação em um exame médico e/ou à concessão do visto de trabalho.

Transferência Internacional - Training Compensation
FIFA RSTP – Anexo 4

- Período de treinamento e educação (formação): 12 aos 23 anos
- Período de apuração: 12 aos 21 anos
- Período de pagamento: 12 aos 23 anos

Quando é devido?

- Atleta registrado pela primeira vez como profissional; e
- Atleta transferido entre dois clubes de associações nacionais diferentes (seja no curso ou após o término do seu contrato de trabalho) antes do final do ano calendário em que completar 23 anos.

Quando não é devido?

- Rescisão contratual sem justa causa pelo clube anterior (ou por justa causa pelo atleta)
- Atleta transferido para um clube de categoria 4
- Atleta ao ser transferido readquire status de amador

Transferência Internacional - Training Compensation
FIFA RSTP – Anexo 4

Responsabilidade de Pagamento

- 1º Registro como profissional: o clube que registrar como profissional deve pagar training compensation a todos os clubes que o atleta esteve registrado desde os 12 anos de idade.

- Transferência internacional: Devido pelo novo clube somente ao clube anterior pelo período em que o atleta esteve registrado neste último clube.

Prazo para pagamento: 30 dias do novo registro.

Valor devido:

- Associações nacionais devem dividir os clubes filiados em 4 categorias de acordo com o investimento na formação de atletas. O valor de cada categoria de clubes é diferente e é calculado da seguinte forma: valor necessário para treinar e educar 1 atleta em 1 ano x “player factor” (= proporção de atletas que precisam ser treinador para produzir um atleta profissional).

- Todo ano a associação nacional deve atualizar esse valor e enviar à FIFA via TMS.

Transferência Internacional - Training Compensation
FIFA RSTP – Anexo 4

Cálculo do valor devido:

- Regra geral: Custo que o novo clube teria caso este próprio tivesse treinado e formado o atleta

- 1º Registro como profissional: Custo de treinamento e formação do novo clube x número de anos da formação 12 aos 21 anos. Cálculo pro rata.

- Transferência internacional: Custo de treinamento e formação do novo clube x número de anos de formação no clube anterior.

- Anos do 12º ao 15º aniversário serão considerados os custos de clube de categoria 4.

Transferência Internacional - Training Compensation
FIFA RSTP – Anexo 4

Atleta livre (”free agent”) a partir de 11/11/2018

Nenhum valor de transferência a ser pago ao Santos F.C.

Clube adquirente deveria pagar Training Compensation ao Santos F.C.

Transferência Internacional - Training Compensation FIFA RSTP – Anexo 4

- 11º ao 21º aniversários vinculados ao Santos FC
- 12º ao 15º aniversários = 4 anos = 10.000 x 4 = EUR 40.000
- 16º ao 21º aniversários = 6 anos = 90.000 x 6 = EUR 540.000
- **Total = EUR 580.000**

Confederação	Categoria I	Categoria II	Categoria III	Categoria IV
AFC		USD40,000	USD10,000	USD2,000
CAF		USD30,000	USD10,000	USD,2000
CONCACAF		USD40,000	USD10,000	USD2,000
CONMEBOL	USD50,000	USD30,000	USD10,000	USD2,000
OFC		USD30,000	USD10,000	USD2,000
UEFA	EUR90,000	EUR60,000	EUR30,000	EUR10,000

Transferência Internacional – Mecanismo de Solidariedade FIFA RSTP – Anexo 5

Quando?

- Transferência internacional onerosa de atleta profissional no curso do seu contrato de trabalho

Valor: 5% do valor da transferência

Clubes: anos do 12º ao 23º aniversário do atleta, da seguinte forma:

a) 12º aniversário: 5% dos 5% do valor da transferência
b) 13º aniversário: 5% dos 5% do valor da transferência
c) 14º aniversário: 5% dos 5% do valor da transferência
d) 15º aniversário: 5% dos 5% do valor da transferência
e) 16º aniversário: 10% dos 5% do valor da transferência
f) 17º aniversário: 10% dos 5% do valor da transferência
g) 18º aniversário: 10% dos 5% do valor da transferência
h) 19º aniversário: 10% dos 5% do valor da transferência
i) 20º aniversário: 10% dos 5% do valor da transferência
j) 21º aniversário: 10% dos 5% do valor da transferência
k) 22º aniversário: 10% dos 5% do valor da transferência
l) 23º aniversário: 10% dos 5% do valor da transferência

Quem?

- Novo clube deve reter 5% do valor da transferência e distribuir entre os clubes formadores em até 30 dias do registro. Pagamento parcelado segue a proporcionalidade.

Transferência Internacional – Mecanismo de Solidariedade
FIFA RSTP – Anexo 5

Exemplo: Matheus Savio transferido onerosamente do Flamengo para o Kashiwa Reysol

- Mecanismo de Solidariedade devido?
- Quem paga?
- Valor?

YEAR	SEASON	STATUS	BASIS	COUNTRY	PERIOD	CLUB
2009 to 2011	12 / 14				From 01 Jan to 11 Sep	NO RECORD FOUND
2011 to 2011	14 / 14	AMATEUR	DEF	BRASIL	From 12 Sep to 31 Dec	Desportivo Brasil Participacoes Ltda / SP
2012 to 2012	14 / 14				From 01 Jan to 07 Mar	NO RECORD FOUND
2012 to 2012	14 / 15	AMATEUR	DEF	BRASIL	From 08 Mar to 31 Dec	Desportivo Brasil Participacoes Ltda / SP
2013 to 2013	15 / 15				From 01 Jan to 18 Mar	NO RECORD FOUND
2013 to 2013	15 / 16	AMATEUR	DEF	BRASIL	From 19 Mar to 02 May	Desportivo Brasil Participacoes Ltda / SP
2013 to 2014	16 / 16	PROF.	DEF	BRASIL	From 02 May to 03 Mar	Desportivo Brasil Participacoes Ltda / SP
2014 to 2014	16 / 16				From 04 Mar to 04 Mar	NO RECORD FOUND
2014 to 2016	16 / 18	PROF.	DEF	BRASIL	From 05 Mar to 06 Mar	Flamengo / RJ
2016 to 2018	18 / 20	PROF.	DEF	BRASIL	From 07 Mar to 31 Dec	Flamengo / RJ
2018 to 2018	20 / 21	PROF.	LOAN	PORTUGAL	From 01 Jan to 16 Jul	Estoril Praia Futebol
2018 to 2019	21 / 23	PROF.	DEF	BRASIL	From 17 Jul to 01 Jan	Flamengo / RJ
2019 to 2019	21 / 22	PROF.	LOAN	BRASIL	From 02 Jan to 20 Jun	Csa / AL
2019 to 2020	22 / 23	PROF.	DEF	BRASIL	From 21 Jun to 31 Dec	Flamengo / RJ

USD 1.000.000

Valor total devido de Mecanismo aos clubes: 1.000.000 x 5% = USD50.000
Estoril: 01.01.18 a 16.07.18 = 197 dias
2018: ano calendário do 21º aniversário = USD 5.000
Valor devido ao Estoril: USD 2.698

Influência de Terceiro

FIFA RSTP - 18bis Third-party influence on clubs

1. Nenhum clube poderá celebrar um contrato que permita ao(s) terceiro(s) clube(s) ou a qualquer terceiro influenciar em assuntos relacionados à relação de emprego ou assuntos relacionados à transferência, políticas ou o desempenho das suas equipas.

Lei Pelé – Art. 27-B

São nulas de pleno direito as cláusulas de contratos firmados entre as entidades de prática desportiva e terceiros, ou entre estes e atletas, que possam intervir ou influenciar nas transferências de atletas ou, ainda, que interfiram no desempenho do atleta ou da entidade de prática desportiva, exceto quando objeto de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Third Party Ownership – TPO

FIFA RSTP - 18ter Third-party ownership of players' economic rights

1.Nenhum clube ou jogador poderá celebrar um acordo com um terceiro no qual um terceiro tenha direito a participar, total ou parcialmente, na indenização devida pela futura transferência de um jogador de um clube para outro, ou seja sendo atribuído quaisquer direitos em relação a uma futura transferência ou compensação de transferência.

Lei Pelé – Art. 27-C

São nulos de pleno direito os contratos firmados pelo atleta ou por seu representante legal com agente desportivo, pessoa física ou jurídica, bem como as cláusulas contratuais ou de instrumentos procuratórios que:

I - resultem vínculo desportivo;
II - impliquem vinculação ou exigência de receita total ou parcial exclusiva da entidade de prática desportiva, decorrente de transferência nacional ou internacional de atleta, em vista da exclusividade de que trata o inciso I do art. 28;
III - restrinjam a liberdade de trabalho desportivo;
IV - estabeleçam obrigações consideradas abusivas ou desproporcionais;
V - infrinjam os princípios da boa-fé objetiva ou do fim social do contrato; ou
VI - versem sobre o gerenciamento de carreira de atleta em formação com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Rescisão de Contrato de Atleta Profissional de Futebol – FIFA RSTP

13 Respeito ao contrato

Um contrato entre um profissional e um clube só pode ser rescindido após o término do contrato ou por mútuo acordo.

14 Rescisão do contrato por justa causa

1. Um contrato pode ser rescindido por qualquer das partes sem consequências de qualquer natureza (seja pagamento de indenização ou imposição de sanções esportivas) sempre que haja justa causa

2. Qualquer comportamento abusivo de uma parte com o objetivo de forçar a contraparte a rescindir ou alterar os termos do contrato, confere à contraparte (um jogador ou um clube) o direito de rescindir o contrato com justa causa.

14bis Rescisão de contrato por justa causa por atraso de salário

1. Caso um clube ilegalmente deixe de pagar pelo menos dois meses de salário a um jogador nas datas dos respectivos vencimentos, considera-se que o jogador tem justa causa para rescindir o contrato, desde que tenha colocado o clube devedor em mora por escrito e conceda um prazo de pelo menos 15 dias para o clube devedor cumprir integralmente sua(s) obrigação(ões) financeira(s). Disposições alternativas em contratos existentes no momento da entrada em vigor desta disposição podem ser consideradas.

2. Para quaisquer vencimentos de jogador que não sejam devidos mensalmente, será considerado o valor pro-rata correspondente a dois meses. O atraso no pagamento de um montante igual a pelo menos dois meses também será considerado uma justa causa para o jogador rescindir o seu contrato, desde que ele cumpra o aviso de rescisão conforme o parágrafo 1 acima.

Rescisão de Contrato de Atleta Profissional de Futebol – FIFA RSTP

15. Terminating a contract with sporting just cause

Um “jogador profissional estabelecido” que tenha, no decurso da temporada, participado em menos de dez por cento dos jogos oficiais em que o seu clube esteve envolvido pode rescindir o seu contrato prematuramente por justa causa desportiva. A devida consideração deve ser dada às circunstâncias do jogador na avaliação de tais casos. A existência de justa causa desportiva será apurada caso a caso. Nesse caso, não serão impostas sanções desportivas, embora possam ser pagas indemnizações. Um profissional só pode rescindir o seu contrato com esta base nos 15 dias seguintes ao último jogo oficial da época do clube em que está inscrito.

Jogador professional estabelecido: idade, performance no passado, se o período de formação já foi encerrado e experiência de seus colegas de time. Critério subjetivo: expectative legítima de participação nos jogos

16. Restriction on terminating a contract during the season

Um contrato não pode ser rescindido unilateralmente no curso de uma temporada

Rescisão de Contrato de Atleta Profissional de Futebol – FIFA RSTP

17 Consequences of terminating a contract without just cause

As seguintes disposições se aplicam em caso de rescisão de contrato sem justa causa:

1. Em todos os casos, a parte que violar o contrato deve pagar uma indenização. Sem prejuízo do disposto no artigo 20 e no anexo 4 em relação ao training compensation, e salvo disposição contratual em contrário, a indenização pela violação será calculada tendo em conta a lei do país em causa, a especificidade do desporto e qualquer outros critérios objetivos. Estes critérios incluirão, nomeadamente, a remuneração e outros benefícios devidos ao jogador ao abrigo do contrato existente e/ou do novo contrato, o tempo restante do contrato existente até um máximo de cinco anos, as taxas e despesas pagas ou incorridas pelo antigo clube (amortizado durante a vigência do contrato) e se a violação contratual está dentro de um período protegido.

Tendo em conta os princípios acima mencionados, a indenização devida a um jogador será calculada da seguinte forma:

(i) caso o jogador não celebre qualquer novo contrato após a rescisão do seu contrato anterior, regra geral, a indenização será igual ao valor residual do contrato rescindido prematuramente;

Rescisão de Contrato de Atleta Profissional de Futebol - FIFA RSTP

ii) Caso o jogador tenha assinado um novo contrato à data da decisão da FIFA, o valor do novo contrato pelo período correspondente ao tempo restante do contrato rescindido prematuramente será deduzido do valor residual do contrato rescindido antecipadamente ("Mitigated Compensation"). Além disso, e sujeito à rescisão antecipada do contrato por dívidas vencidas, além da Mitigated Compensation, o jogador terá direito a um valor correspondente a três salários mensais ("Additional Compensation"). Em caso de circunstâncias severas, a Additional Compensation poderá ser aumentada até um máximo de seis salários mensais. A compensação global nunca poderá exceder o valor residual do contrato rescindido prematuramente.

(iii) Os acordos de negociação coletiva validamente negociados pelos representantes dos empregadores e dos trabalhadores a nível nacional, de acordo com a legislação nacional, podem divergir dos princípios estipulados nas alíneas i. e ii. Acima. Os termos de tal acordo deverão prevalecer.

2. O direito à indemnização não pode ser atribuído a terceiros. Se um profissional for obrigado a pagar uma compensação, o profissional e seu novo clube serão solidariamente responsáveis pelo pagamento. O valor pode ser estipulado no contrato ou acordado entre as partes.

Rescisão de Contrato de Atleta Profissional de Futebol – FIFA RSTP

3. Além da obrigação de pagamento de indenização, também serão impostas sanções desportivas a qualquer jogador que viole o contrato durante o período protegido. Esta sanção poderá ser uma restrição de quatro meses para jogar em partidas oficiais. No caso de circunstâncias agravantes, a restrição terá duração de seis meses. Estas sanções desportivas entrarão em vigor imediatamente após o jogador ser notificado da respective decisão. As sanções desportivas mantêm-se suspensas no período compreendido entre o último jogo oficial da temporada e o primeiro jogo oficial da temporada seguinte, incluindo em ambos os casos taças nacionais e campeonatos internacionais de clubes. Esta suspensão das sanções desportivas, no entanto, não é aplicável se o jogador for membro titular da sua seleção a que é elegível para representar, e a associação em causa estiver a participar na partidafinal de um torneio internacional no período entre a última partida e a primeira partida da próxima temporada. A violação unilateral sem justa causa ou justa causa desportiva após o período de proteção não implicará sanções desportivas. As medidas disciplinares podem, no entanto, ser impostas fora do período protegido por falta de notificação de rescisão dentro de 15 dias do último jogo oficial da temporada (incluindo copas nacionais) do clube em que o jogador está inscrito. O período de proteção recomeça quando, durante a renovação do contrato, é prorrogada a duração do contrato anterior.

Rescisão de Contrato de Atleta Profissional de Futebol – FIFA RSTP

4. Além da obrigação de pagamento de indenização, serão impostas sanções desportivas a qualquer clube que viole o contrato ou induza o descumprimento contratual durante o período protegido. Presume-se, salvo disposição em contrário, que qualquer clube que contrate um profissional que tenha rescindido o seu contrato sem justa causa tenha induzido esse profissional a cometer uma violação. O clube será proibido de registrar novos jogadores, nacional ou internacionalmente, por dois períodos de registro completos e consecutivos. O clube poderá registar novos jogadores, a nível nacional ou internacional, apenas a partir do período de registo seguinte ao cumprimento completo da sanção desportiva relevante. Em particular, não pode fazer uso da exceção e das medidas provisórias previstas no n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento para registar jogadores numa fase anterior.

Rescisão de Contrato de Atleta Profissional de Futebol – Lei Pelé

Art. 28. A atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo, firmado com entidade de prática desportiva, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

I - cláusula indenizatória desportiva, devida exclusivamente à entidade de prática desportiva à qual está vinculado o atleta, nas seguintes hipóteses:

a) transferência do atleta para outra entidade, nacional ou estrangeira, durante a vigência do contrato especial de trabalho desportivo; ou

b) por ocasião do retorno do atleta às atividades profissionais em outra entidade de prática desportiva, no prazo de até 30 (trinta) meses; e

II - cláusula compensatória desportiva, devida pela entidade de prática desportiva ao atleta, nas hipóteses dos incisos III a V do § 5º.

§ 1º O valor da cláusula indenizatória desportiva a que se refere o inciso I do caput deste artigo será livremente pactuado pelas partes e expressamente quantificado no instrumento contratual:

I - até o limite máximo de 2.000 (duas mil) vezes o valor médio do salário contratual, para as transferências nacionais; e

II - sem qualquer limitação, para as transferências internacionais

Rescisão de Contrato de Atleta Profissional de Futebol – Lei Pelé

§ 2º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da cláusula indenizatória desportiva de que trata o inciso I do caput deste artigo o atleta e a nova entidade de prática desportiva empregadora.

§ 3º O valor da cláusula compensatória desportiva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será livremente pactuado entre as partes e formalizado no contrato especial de trabalho desportivo, observando-se, como limite máximo, 400 (quatrocentas) vezes o valor do salário mensal no momento da rescisão e, como limite mínimo, o valor total de salários mensais a que teria direito o atleta até o término do referido contrato.

§ 5º O vínculo desportivo do atleta com a entidade de prática desportiva contratante constitui-se com o registro do contrato especial de trabalho desportivo na entidade de administração do desporto, tendo natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais:

I - com o término da vigência do contrato ou o seu distrato;
II - com o pagamento da cláusula indenizatória desportiva ou da cláusula compensatória desportiva;
III - com a rescisão decorrente do inadimplemento salarial, de responsabilidade da entidade de prática desportiva empregadora, nos termos desta Lei;
IV - com a rescisão indireta, nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista; e
V - com a dispensa imotivada do atleta

Rescisão de Contrato de Atleta Profissional de Futebol – Lei Pelé

Art. 31. A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário ou de contrato de direito de imagem de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses, terá o contrato especial de trabalho desportivo daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para transferir-se para qualquer outra entidade de prática desportiva de mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a cláusula compensatória desportiva e os haveres devidos.

§ 1º São entendidos como salário, para efeitos do previsto no *caput*, o abono de férias, o décimo terceiro salário, as gratificações, os prêmios e demais verbas inclusas no contrato de trabalho.

§ 2º A mora contumaz será considerada também pelo não recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias.

Empréstimos

- Seguem a mesma regra das transferências definitivas

RNRT: Art. 36 – A cessão temporária sujeita-se às mesmas regras aplicáveis às transferências definitivas de atletas, inclusive às disposições referentes à indenização por formação e mecanismo de solidariedade.

§1o - O prazo da cessão temporária não pode ser inferior a 3 (três) meses, nem superior ao prazo restante do contrato especial de trabalho desportivo do atleta com o clube cedente.

Transferências – Aspectos Práticos

As Partes em uma Transferência

- **Atletas**
- **Clubes** (e seus dirigentes / órgãos internos)
- **Agentes / Intermediários**
- **Terceiros** (investidores, parceiros, ex-clubes, Liga, a família do atleta etc)

A Visão Tradicional

- **O Valores Envolvidos** (salário, comissão, valor fixo ou variável de transferência, direitos econômicos, *sell-on clause* etc)
- **Condições de Pagamento** (pagamento à vista, parcelamento, *loyalty bonus*, mecanismo de solidariedade e indenização por formação)
- **Prazo** (duração, extensão, renovação automática, opção de compra definitiva etc)
- **Benefícios** (prêmio por desempenho ou título, bônus, carro, acomodação, passagem aérea etc)

A Visão do Advogado

- No **dia-a-dia**, o tempo é muito curto para a análise dos contratos em razão das **janelas de transferência** e dos **prazos de inscrição**

- Nesse panorama, o advogado deve focar nas *deal-breaking clauses* para **não dificultar** ou **inviabilizar** o negócio

Obs: é fundamental deixar claro para o cliente a **importância das questões jurídicas** debatidas

A Estrutura Geral do Negócio

1. O número de contratantes e a influência/poder de barganha de cada um no negócio
2. Os aspectos negociais, culturais e linguísticos das negociações
3. A reputação das partes contratantes e seu histórico de ações perante a FIFA e a Justiça do Trabalho
4. Os dispositivos nulos
5. A Tributação
6. A eleição de foro para a resolução de litígios e a legislação aplicável
7. As consequências da rescisão contratual

A Estrutura Geral do Negócio

1) As Partes e seu Poder de Barganha

❖As diferentes relações e conflitos existentes:

✓Atleta jovem/de renome *v.* clube pequeno/grande;
✓Clubes hospedeiros, agentes e sua influência;
✓Investidores e os tipos de TPO; e
✓A interferência da família do atleta

❖O advogado deve conciliar interesses e direcionar a atenção do cliente para as *deal-breaking clauses*

❖"Traduzir" a vontade das partes à linguagem jurídica: a importância das definições dos termos

A Estrutura Geral do Negócio

2) Aspectos Negociais, Culturais e Linguísticos

- Os “contratos-padrão” e os hábitos mercadológicos de cada clube, país ou região
- As diferentes culturas, práticas, religiões e idiomas e a sua influência nas tratativas de um negócio
- As transferências internacionais, os mercados emergentes e a importância dos contratos bi-colunados e da escolha do idioma prevalente

A Estrutura Geral do Negócio

3) A Reputação e o Histórico das Partes

- Extrema cautela com maus profissionais, clubes com risco de falência (ex. China) e alternativos (e.g. Oriente Médio, Leste Europeu e China)

- A má reputação ou o histórico de muitas ações deve conduzir a exigências contratuais mais severas:

✓Atenção aos pagamentos de terceiros (e.g. direitos de imagem e valores de transferência)
✓Proporção entre luvas, salários e direitos de imagem
✓Condições e prazos para liberação do atleta (ITC, exame médico e o senso comum)
✓Garantias
✓Cláusulas penais
✓Taxas de juros (juros europeus *v.* juros brasileiros)

…mas a palavra final é do cliente

A Estrutura Geral do Negócio

4) Dispositivo Nulos ou Anuláveis

- A irredutibilidade dos vencimentos e a CLT
- O agenciamento de atletas menores
- A transferência internacional de menores
- A proporção entre direito de imagem e salário
- O condicionamento do ITC
- Exame médico, visto de trabalho e registro e a validade de um contrato de trabalho
- A influência de terceiros
- Os “*probation periods*”
- O valor das cláusulas penais

A Estrutura Geral do Negócio

5) Tributação

- O domicílio fiscal é normalmente o país onde o indivíduo permaneceu por mais de 184 dias
- Saída Definitiva
- Tratados internacionais de bi-tributação
- Regras nacionais específicas

A Estrutura Geral do Negócio

6) Eleição de Foro e Legislação Aplicável

❖A regra geral da FIFA: jurisdição administrativa e arbitragem

✓FIFA *Players' Status Committee*, FIFA *Dispute Resolution Chamber* e os tribunais arbitrais ou Câmaras Nacionais de Resolução de Disputas
✓CAS (Tribunal Arbitral do Esporte)

Obs: a dimensão internacional do litígio

❖Situações específicas e aspectos práticos

✓Jurisdição da Justiça Comum e/ou Trabalhista nacional
✓A importância da redação precisa da cláusula compromissória ou de eleição de foro
✓A execução de laudos arbitrais: a Convenção de Nova Iorque e os Comitês Disciplinares
✓Altos custos da via arbitral

❖Legislação Aplicável

✓Lei Pelé e Código Civil
✓O Papel dos Regulamentos da FIFA e do direito suíço

A Estrutura Geral do Negócio

7) Consequências da Rescisão Contratual

- Em casos específicos, pode ser conveniente para a parte violar determinado contrato ou dispositivo contratual

- Em razão disso, é importante não apenas proibir determinada situação, mas estabelecer as consequências de uma eventual violação

- O contrato deve estabelecer:

  - ✓ Os prazos para prática de determinados atos ou formalidades
  - ✓ As consequências econômicas, jurídicas e desportivas de eventuais inadimplementos contratuais

A Estrutura Geral do Negócio

7) Considerações

- Questões jurídicas dependem da especificidade de cada situação (rol não exaustivo)
- Segurança jurídica é um elemento fundamental para o negócio
- Pergunta: você preferiria ter 60% de chance de ganhar 3 milhões de euros ou 99% de chance de ganhar 2 milhões de euros?

Números do setor

Números do setor – Maiores transferências da história

1	Neymar Left Winger	17/18		Paris SG Ligue 1	€222.00m
2	Kylian Mbappé Centre-Forward	18/19		Paris SG Ligue 1	€145.00m
3	Ousmane Dembélé Right Winger	17/18		Barcelona LaLiga	€140.00m
4	Philippe Coutinho Left Winger	17/18		Barcelona LaLiga	€135.00m
5	João Félix Second Striker	19/20		Atlético Madrid LaLiga	€127.20m
6	Antoine Griezmann Second Striker	19/20		Barcelona LaLiga	€120.00m
7	Jack Grealish Left Winger	21/22		Man City Premier League	€117.50m
8	Cristiano Ronaldo Centre-Forward	18/19		Juventus Serie A	€117.00m
9	Eden Hazard Left Winger	19/20		Real Madrid LaLiga	€115.00m
10	Romelu Lukaku Centre-Forward	21/22		Chelsea Premier League	€113.00m
11	Paul Pogba Central Midfield	16/17		Man Utd Premier League	€105.00m
12	Gareth Bale Right Winger	13/14		Real Madrid LaLiga	€101.00m
13	Cristiano Ronaldo Centre-Forward	09/10		Real Madrid LaLiga	€94.00m
14	Gonzalo Higuaín Centre-Forward	16/17		Juventus Serie A	€90.00m
15	Neymar Left Winger	13/14		Barcelona LaLiga	€88.00m
16	Harry Maguire Centre-Back	19/20		Man Utd Premier League	€87.00m
17	Frenkie de Jong Central Midfield	19/20		Barcelona LaLiga	€86.00m
18	Matthijs de Ligt Centre-Back	19/20		Juventus Serie A	€85.50m
19	Jadon Sancho Left Winger	21/22		Man Utd Premier League	€85.00m
20	Romelu Lukaku Centre-Forward	17/18		Man Utd Premier League	€84.70m
21	Virgil van Dijk Centre-Back	17/18		Liverpool Premier League	€84.65m
22	Luis Suárez Centre-Forward	14/15		Barcelona LaLiga	€81.72m
23	Dusan Vlahovic Centre-Forward	21/22		Juventus Serie A	€81.60m
24	Kai Havertz Attacking Midfield	20/21		Chelsea Premier League	€80.00m
25	Lucas Hernández Centre-Back	19/20		FC Bayern Bundesliga	€80.00m

Fonte: Transfermarkt

Números do setor – Maiores transferências do Brasil

1	Neymar Ponta Esquerda	21	13/14		Barcelona LaLiga	88,00 mi. €
2	Vinicius Junior Ponta Esquerda	18	18/19		Real Madrid LaLiga	45,00 mi. €
3	Lucas Moura Ponta Direita	20	12/13		Paris SG Ligue 1	40,00 mi. €
4	Lucas Paquetá Meia Ofensivo	21	18/19		AC Milan Serie A	38,40 mi. €
5	Gabriel Jesus Centroavante	19	16/17		Manchester City Premier League	32,00 mi. €
6	Oscar Meia Ofensivo	20	12/13		Chelsea Premier League	32,00 mi. €
7	Arthur Meia Central	21	18/19		Barcelona LaLiga	31,00 mi. €
8	Reinier Meia Ofensivo	18	19/20		Real Madrid LaLiga	30,00 mi. €
9	Gabriel Barbosa Centroavante	20	16/17		Inter Serie A	29,50 mi. €
10	Yuri Alberto Centroavante	20	21/22		Zenit Premier Liga	25,00 mi. €
11	Bernard Ponta Esquerda	20	13/14		Shakhtar D. Premier Liga	25,00 mi. €
12	Alexandre Pato Centroavante	17	07/08		AC Milan Serie A	24,00 mi. €
13	Robinho Ponta Esquerda	21	05/06		Real Madrid LaLiga	24,00 mi. €
14	Renan Lodi Lateral Esq.	21	19/20		Atlético Madrid LaLiga	21,75 mi. €
15	Gerson Meia Central	24	21/22		Marselha Ligue 1	20,00 mi. €
16	Éverton Meia Esquerda	24	20/21		SL Benfica Liga NOS	20,00 mi. €
17	Bruno Guimarães Volante	22	19/20		Olympique Lyon Ligue 1	20,00 mi. €
18	Geovanni Meia Ofensivo	21	01/02		Barcelona LaLiga	20,00 mi. €
19	Paulinho Meia Central	24	13/14		Tottenham Premier League	19,75 mi. €
20	Gerson Meia Central	19	16/17		AS Roma Serie A	18,60 mi. €
21	Paulinho Ponta Esquerda	18	18/19		Leverkusen Bundesliga	18,50 mi. €
22	David Neres Ponta Direita	19	16/17		Ajax Eredivisie	17,40 mi. €
23	Nilmar Centroavante	25	09/10		FC Villarreal LaLiga	16,50 mi. €
24	Fred Centroavante	21	05/06		Olympique Lyon Ligue 1	15,60 mi. €
25	Tetê Ponta Direita	19	18/19		Shakhtar D. Premier Liga	15,00 mi. €

Fonte: Transfermarkt

Números do setor – Relatório FIFA TMS 2021

- 4.544 clubes estiveram envolvidos em 18.068 transferências internacionais de profissionais. Aumento de 5,1% (2020).
- 185 das 211 associações filiadas
- 66,8% - atletas sem contrato (contrato expirado, mútuo acordo, amadores, rescisão unilateral)
- 13,1% - empréstimos
- 11,4% - transferência definitiva (recorde em 2017: 13%)
- 8,7% - retorno de empréstimo
- USD4.86 bilhões gastos em transferências – 12,3% das transferência envolveram transfer fee
- 59% envolveram transferências menores que USD500k
- USD 42.8 milhões em mecanismo de solidariedade
- 179 nacionalidades envolvidas
- 1749 transferências de brasileiros
- Brasil líder em importação
- Brasil em segundo lugar exportação

Fonte: FIFA Global Transfer Repor:t:
https://digitalhub.fifa.com/m/2b542d3b011270f/original/FIFA-Global-Transfer-Report-2021-2022-indd.pdf

Muito obrigado!